E-ISSN: 2595-7414
Revista Brasileira de Direito Social - RBDS, Belo horizonte, v. 9 n. 4, p. 88-101, 2026

[assistência social]

O PAPEL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Maria Eduarda Reis dos Santos[1]
Aline Fagundes dos Santos[2]

Resumo

O artigo analisa o papel da Política de Assistência Social no enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil. A pesquisa, de abordagem qualitativa e natureza documental, baseou-se na análise da cartilha *O Sistema Único de Assistência Social no Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas*. O estudo evidencia que, embora a Assistência Social desempenhe um papel relevante no atendimento e acolhimento das vítimas, suas ações de prevenção ainda são limitadas, por não enfrentarem as causas estruturais do problema referente às expressões da questão social. Constatou-se que a política prioriza o atendimento pós-violação, deixando de investir em estratégias preventivas capazes de reduzir a vulnerabilidade social que expõe indivíduos ao tráfico humano. Conclui-se que é necessário ampliar os investimentos estatais e fortalecer as ações preventivas, a fim de garantir uma resposta mais efetiva ao enfrentamento dessa violação de direitos humanos.
Palavras-chave: assistência social; tráfico de pessoas; exploração sexual.

THE ROLE OF SOCIAL ASSISTANCE IN ADDRESSING HUMAN TRAFFICKING FOR SEXUAL EXPLOITATION

Abstract

This article analyzes the role of Social Assistance Policy in combating human trafficking for sexual exploitation in Brazil. The research, qualitative in approach and documentary in nature, was based on the analysis of the booklet *The Unified Social Assistance System in Combating Slave Labor and Human Trafficking*. The study shows that, although Social Assistance plays a relevant role in the care and support of victims, its prevention actions are still limited, as they do not address the

[1] mestranda em Serviço Social e Proteção Social pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus São Borja/RS. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus São Borja/RS. Vinculada à linha de pesquisa Serviço Social, Direitos Humanos, Identidades e Desigualdades do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Proteção Social (PPGSSPS). Brasil. E-mail: mariaerds.aluno@unipampa.edu.br. ORCID: 0009-0006-8163-4129.

[2] Doutora em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Mestra em Direitos Fundamentais, Especialista em Direito Processual Civil e Bacharela em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA/RS). Advogada. Docente de magistério superior da Universidade Federal do Pampa nos Cursos de Bacharelado em Direito e no Mestrado Acadêmico em Serviço Social e Proteção Social. Pesquisadora vinculada a linha de pesquisa Serviço Social, Direitos Humanos, Identidades e Desigualdades do PPG/SSPS. Brasil. E-mail: alinefds@unipampa.edu.br. ORCID: 0000-0002-9862-3948.

structural causes of the problem related to the expressions of the social question. It was found that the policy prioritizes post-violation care, failing to invest in preventive strategies capable of reducing the social vulnerability that exposes individuals to human trafficking. It is concluded that it is necessary to increase state investments and strengthen preventive actions in order to guarantee a more effective response to combating this violation of human rights.

Keywords: social assistance; human trafficking; sexual exploitation.

1 INTRODUÇÃO

É do conhecimento que a Assistência Social é uma das políticas que integra a seguridade social. Ela oferta mínimos sociais para todos os indivíduos que necessitarem, por meio de um conjunto integrado de ações públicas e da sociedade civil. Vale destacar que essa política é dever do Estado e não requer contribuição prévia para ser acessada (Brasil, 1993). Esse trabalho vai relatar sobre o papel dessa política pública no enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Segundo o Protocolo de Palermo o Tráfico Humano é

> o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração, que incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, à servidão ou à remoção de órgãos (Brasil, 2004, s/p).

Já a exploração sexual acontece quando uma pessoa se beneficia, obtém vantagem ou tira proveito através da enganação no âmbito da sexualidade alheia (Nucci, 2017).

Dessa forma, o estudo tem o seguinte problema de pesquisa: Como o Estado brasileiro tem atuado no combate ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual a partir da Política Pública de Assistência Social? Para responder a indagação o trabalho foi elaborado a partir do objetivo geral de analisar quais são as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual desenvolvidas pela Assistência Social, para dar visibilidade a essa temática no âmbito das políticas sociais. Ainda foram estabelecidos dois objetivos específicos: a) mapear as estratégias adotadas pelos serviços socioassistenciais no Brasil em relação à prevenção ao tráfico de pessoas e à proteção e atendimento às vítimas; b) avaliar a atuação da Assistência Social no enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, a partir da linha de ação desenvolvida.

Este artigo possui esse tema, essa problematização e esses objetivos em razão do fato de que, conforme informações do Ligue 180, entre os anos de 2017 a 2019, foram registradas 388 denúncias sobre tráfico de mulheres, das quais 237 eram destinadas à exploração sexual (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Brasil, 2021).

Em 2021, o governo identificou 441 vítimas do tráfico de pessoas (U.S. Mission Brazil, 2022). Segundo dados do Ligue 180 e do Disque 100, entre 2021 e 2023, esses serviços contabilizaram 537 denúncias, com 316 das possíveis vítimas sendo mulheres, 99 crianças do sexo feminino, 89 homens e 33 crianças do sexo masculino (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Brasil, 2024). A partir do Ligue 180 e do Disque 100, foram registradas 279 denúncias entre 2021 e 2023, das quais 141 possíveis vítimas eram negras (pretas e pardas), 137 eram brancas, 1 era amarela e nenhuma era indígena (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Brasil, 2024).

Para dar conta da temática tráfico de pessoas e assistência social foi realizada uma pesquisa com enfoque qualitativo (Neuman, 1994 *apud* Sampieri; Collado; Lucio, 2006), uma abordagem exploratória (Sampieri; Collado; Lucio, 2006), com um recorte documental (Caulley, *apud* Ludke; André, 1986). A pesquisa foi elaborada e realizada a partir do método dialético crítico e suas categorias: totalidade, historicidade e contradição.

A coleta de dados foi constituída por meio de leituras e interpretação na cartilha *O Sistema Único de Assistência Social no Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas*. Teve uma amostra não probabilística intencional, que consiste em escolher parte da população, documentos e referências a partir de determinados critérios (Richardson, 2008; Soriano, 2001). Para análise de dados, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo com base em Bardin (1977), que se desenvolveu em três fases: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados obtidos e interpretação.

No desenvolvimento da temática a primeira seção contempla sobre a história da Assistência Social no Brasil, a segunda seção aborda sobre a história do tráfico humano no Brasil, o perfil das pessoas envolvidas nesse crime e os fatores que levam às vítimas a serem traficadas, a terceira seção relata sobre o atendimento das vítimas na Assistência Social e as ações de prevenção de combate ao tráfico humano, que são realizadas por essa política e a última seção traz as considerações finais.

2 HISTÓRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A Assistência Social começou a ter sua história escrita no período colonial a partir de um viés caritativo das instituições religiosas que auxiliavam à população desprovida economicamente, através de doação de esmolas, tratamento e hospitalização. A partir do século XIX, a assistência caritativa foi modificada pelo higienismo (Alves, 2016).

Em 1938, a Assistência Social recebeu sua regulamentação, através da instituição do Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS). Tal órgão tinha a finalidade de regulamentar e promover a assistência social na esfera pública. Em 1942, foi fundada a Legião Brasileira de Assistência (LBA), para atender as demandas das famílias de soldados brasileiros envolvidos na Segunda Guerra Mundial. Após o término desse conflito, essa instituição passou a ofertar assistência à maternidade, à infância e às pessoas em situação de pobreza. Embora a instituição recebesse recursos do Estado, possuía uma abordagem paternalista e não de direito, pois tinha convênios com organizações filantrópicas (Barbosa, 2016). Em 1974 foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social que em 1977, se transformou em Sistema Nacional de Assistência e Previdência Social (SINPAS).

Em 1985, começou um debate sobre a necessidade da elaboração de uma política

pública de Assistência Social que atendesse à nova realidade democrática do país. Dessa forma, a partir da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social finalmente é considerada uma política pública. Para que os cidadãos tivessem acesso a este direito a Constituição Federal de 1988 exigia que esses direitos tivessem leis ordinárias. Para a Assistência Social ser regulada legitimamente como política social, levou cinco anos para ser criada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742/1993 que institui e define o perfil da mesma e lhe dá sustentação legal (Barbosa, 2016). Esse aparato legal também institui o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que realiza o controle social desta política para atender as demandas da população usuária, sendo a partir de então extinto o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS).

Posteriormente a Constituição de 1988 e da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) de 1993 foram lançados vários documentos que visam a institucionalização da Assistência Social: as Normas Operacionais Básicas de 1997 (NOB-97); a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004, que elabora e detalha a política de Assistência Social conforme as concepções da LOAS, traçando o seu direcionamento em termos de gestão, serviços, controle e financiamento; o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de 2005, que elabora instrumentos de operacionalização da lei e da política; as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS 2005, NOB-RH SUAS 2006 e mais recente NOB-SUAS 2012) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de 2009 (Barbosa, 2016).

A partir desses marcos regulamentares o Sistema Único de Assistência Social, se divide em dois níveis de proteção: Proteção Social Básica que tem como finalidade precautelar situações de risco social por intermédio de oferta de programas, projetos e serviços socioassistenciais para a população em situação de vulnerabilidade resultante da pobreza, privação e ou, fragilização dos vínculos afetivos. Esses serviços são disponibilizados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

No outro nível está a Proteção Social Especial que é subdividida em dois níveis de complexidade, sendo que a média oferta serviços mais especializados para a população que já se encontra em situação de violação de direitos, mas que não tenha seus vínculos familiares e comunitários rompidos. Nessa proteção estão: os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS); os Centros Dia e o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros POP). A alta complexidade oferta serviços de proteção integral para a população que possui vínculos familiares e comunitários rompidos ou em situação de ameaça. Esses serviços são disponibilizados nas Repúblicas; nas Residências Inclusivas; nos Abrigos Institucionais; nas Casas Lares e nas Casas de Passagens.

A consolidação da Assistência Social como política pública de direito e integrante da Seguridade Social conferiu-lhe papel estratégico na proteção de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade. Com esse entendimento, torna-se pertinente analisar o fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil, suas raízes históricas e o perfil das vítimas, a fim de contextualizar o campo de atuação dessa política diante dessa grave violação de direitos humanos.

3 TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL

O tráfico de pessoas não é um assunto novo no Brasil, pois teve início no período colonial, quando os portugueses trouxeram pessoas retiradas de forma violenta do continente africano, sendo os homens para “trabalharem” de forma braçal e as mulheres e as crianças para serem usadas como objetos sexuais pelos senhores.

Atualmente, o perfil das pessoas que sofrem com o tráfico de seres humanos é predominantemente feminino, abrangendo mulheres cis e trans com idades entre 18 e 29 anos (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Brasil, 2024). Essas vítimas, geralmente negras (pretas e pardas), vêm de classes socioeconômicas mais baixas, apresentam um nível educacional reduzido e realizam trabalhos de baixa qualificação (Leal; Leal, 2002 *apud* Silva, 2021, p. 11). Esses indivíduos são traficados devido a fatores como a pobreza, o desemprego (Carvalho, 2022, p. 12) e experiências de violência intrafamiliar e extrafamiliar (Oit, 2005, p. 25 *apud* Macêdo, 2021, p. 8-9). Em consequência dessas circunstâncias, as vítimas frequentemente são aliciadas por homens brasileiros (Dias, 2015 *apud* Silva, 2021, p. 12-13) que têm entre 20 e 50 anos (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Brasil, 2021), com formação educacional que varia do ensino médio ao superior e possuem negócios como casas de shows, bares e agências de turismo (Oit, 2005, p. 23 *apud* Macêdo, 2021, p. 9).

Para efetuar o recrutamento, os/as traficantes recorrem a ferramentas tecnológicas (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Brasil, 2021), ludibriam as vítimas dizendo o que lhes convém ouvir e planejam caminhos acessíveis, em áreas que se situam próximas a fronteiras e que possuem acessos a aeroportos e portos (Barros, *et al*., 2021). Todas essas circunstâncias são influenciadas pela globalização (Macêdo, 2021), pelas redes sociais (Pinto, 2016 *apud* Silva, 2021) e pela eficácia das redes de comunicação (Ary, 2009, p. 45 *apud* Macêdo, 2021). Esse tipo de crime é difícil de combater, uma vez que os/as agentes responsáveis pela aplicação das penalidades frequentemente estão envolvidos/as (Silva, 2021), existe uma carência de informações (Silva, 2021), as rotas estão em constante alteração (Silva, 2021) e há uma baixa frequência de denúncias (Carvalho, 2022).

Diante da complexidade do tráfico de pessoas e dos múltiplos fatores que o sustentam, observa-se a necessidade de uma atuação articulada das políticas públicas, especialmente da Assistência Social, na perspectiva da prevenção, da proteção e do atendimento às vítimas. Nesse sentido, a seção seguinte discute as ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) voltadas ao enfrentamento dessa problemática.

4 ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Em relação à prevenção ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, as equipes dos SUAS, devem: mobilizar os/as usuários/as para que participem da Campanha Coração Azul contra o Tráfico de Pessoas; criar campanhas locais de enfrentamento ao tráfico humano articuladas com a rede; realizar discussões, palestras e oficinas sobre os fatores que influenciam tal violação, sobre o perfil das pessoas envolvidas, as legislações

e políticas públicas relacionadas à temática principalmente nos territórios mais suscetíveis a esse crime; divulgar informações, pesquisas, censos, mapeamentos; mobilizar os/as usuários/as para que se envolvam em comissões de erradicação do tráfico de pessoas em nível estadual ou municipal. Essas iniciativas são indispensáveis para que a população esteja informada sobre a temática e possa se envolver em atividades de enfrentamento ao tráfico humano. Contudo, elas não são suficientes para evitar que as pessoas sejam traficadas, uma vez que não abordam a raiz dos problemas, que são as expressões da questão social, para amenizá-las e impedir que os indivíduos fiquem propensos às ofertas dos/das traficantes, que exploram essas fragilidades para enganá-los.

Vale destacar que a vigilância socioassistencial desempenha um papel essencial na detecção de territórios mais suscetíveis ao tráfico de pessoas e à atuação de traficantes, além de realizar o mapeamento de propriedades e empresas que já foram denunciadas ou surpreendidas com indivíduos traficados e o perfil das pessoas envolvidas nesse crime, utilizando informações do SUAS e dados fornecidos por outras instituições e políticas.

Essas informações são cruciais para o planejamento, desenvolvimento, monitoramento e avaliação de ações de prevenção e atendimento voltadas para esse público (Brasil, 2020). Esse instrumento possui relevância, pois tem a capacidade de reconhecer quais as expressões da questão social podem fazer com que indivíduos de um determinado território se tornem alvos dos/as recrutadores/as. Assim, os serviços de assistência social, juntamente com outras políticas públicas fundamentadas no que foi reconhecido, deveriam desenvolver abordagens para minimizar essas expressões, a fim de que a população não se torne vulnerável ao tráfico de pessoas. Porém, em diversas cidades, a vigilância não opera como deveria, uma vez que não há um sistema abrangente que reúna todas as informações essenciais, resultando na ausência de prevenção contra esses problemas sociais. Essa situação ocorre porque tais problemas são fundamentais para a continuidade do capital.

Para que os/as profissionais atuem de forma qualificada no atendimento das vítimas do tráfico, a gestão deve: incluir esse tema nas capacitações permanentes na esfera municipal, estadual e federal; propiciar aos/às trabalhadores/as materiais e legislações relacionadas à temática; organizar espaços de integração para que as equipes possam estudar casos atendidos pela rede (Brasil, 2020). Essas ações são essenciais para que os/as profissionais compreendam o assunto, permitindo que auxiliem os/as usuários/as a terem entendimento sobre essa criminalidade.

Este estudo é crucial para que eles/as consigam identificar antecipadamente as vulnerabilidades que colocam as pessoas em situação de vítima, a fim de que esses problemas não se intensifiquem. Além disso, favorece que a equipe atenda às vítimas de forma mais eficaz, evitando suas revitimizações. Entretanto, devido ao fato de que esse tema não é discutido com regularidade em diversas profissões que lidam com as vítimas, esses/as profissionais geralmente não participam de treinamentos sobre o assunto, pois acreditam que os/as usuários/as que atendem jamais estariam propensos a enfrentar esse tipo de violação ou por terem pouca disponibilidade de tempo, dessa maneira não conseguem perceber se alguém foi vítima de tráfico para auxiliá-lo/a em seus direitos.

A rede de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas deve elaborar um fluxo de atendimento, que pode ser modificado conforme as necessidades dos/as usuários/as.

Dessa forma, os/as profissionais da política de Assistência Social devem participar de reuniões dos órgãos que atuam nessa temática para saber qual é o papel de cada um no atendimento às vítimas, para agirem de forma que melhor atendam as necessidades deste público. Também devem sempre estar dialogando com a rede para saber quais são os serviços e ações que existem no território sobre este tema para encaminhar os indivíduos e para saber quais são as estratégias que devem ser realizadas (Brasil, 2020).

Esse fluxo é imprescindível para que cada profissional, independentemente de sua especialização e do ambiente que trabalha, compreenda seu papel e a função do seu local de atuação em relação ao atendimento às vítimas, visando aumentar a eficácia no atendimento e garantir que as demandas das mesmas sejam atendidas de maneira adequada, permitindo que se reintegrem ao convívio familiar e comunitário. No entanto, em muitas cidades não existe uma interação entre a rede, o que resulta na revitimização das vítimas.

Na proteção básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), existem os CRASs, nessas instituições os/as profissionais em relação ao tráfico de pessoas, têm a função de promover o acesso das vítimas aos benefícios eventuais e de Prestação Continuada e em programas de transferência de renda quando estas contemplam os critérios necessários e também devem encaminhá-las para as outras políticas públicas. Vale ressaltar que este público tem prioridade na habilitação ao Programa Bolsa Família (Brasil, 2020). Essa proposta é significativa, pois apresenta a possibilidade de que as vítimas não reincidam e que as pessoas que se beneficiam desses recursos e programas não se tornem alvo dos/as exploradores/as, uma vez que isso pode contribuir para mitigar certos problemas sociais.

Entretanto, atualmente, os recursos financeiros disponíveis não são suficientes para cobrir todas as necessidades essenciais da população, tornando-se assim menos eficazes na prevenção do tráfico humano, já que vivemos em uma sociedade que adota uma ideologia neoliberal que sustenta que os indivíduos devem buscar por conta própria suas necessidades básicas. Por isso, é fundamental que o governo aumente os investimentos em Assistência Social, de modo a garantir que os recursos sejam mais amplos e atendam efetivamente às necessidades dos/as que precisam, ajudando a aliviar algumas expressões da questão social.

Os CRASs oferecem três (3) tipos de serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. No primeiro serviço nas oficinas e nos atendimentos, os/as trabalhadores/as têm a função de observar quais as expressões da questão social que podem tornar as pessoas suscetíveis ao tráfico humano e tentar auxiliar para que tenham acesso aos serviços, benefícios e programas da política e tenham acesso às outras políticas públicas para amenizar tais condições para não se tornarem possíveis vítimas. Também têm o papel de transmitir informações e orientações nos atendimentos e oficinas sobre a temática como forma de prevenir que os/as usuários/as futuramente não sejam traficados/as e analisar as falas das pessoas através da escuta qualificada, pois algum familiar destas podem estar passando por essa situação e assim devem realizar a denúncia (Brasil, 2020). Esse serviço é relevante para prevenir que as pessoas não se tornem vítimas, através da disponibilização de informação sobre a temática e detecção prévia de problemas sociais

para tentar amenizá-los. No entanto, frequentemente, mesmo com a formação oferecida, os/as profissionais não possuem entendimento sobre o assunto e, dessa forma, não conseguem realizar o trabalho de prevenção, o que expõe os/as usuários/as à ação dos aliciadores/as.

No segundo serviço, os/as trabalhadores possuem as funções de realizar atividades de caráter preventivo, ou seja, trazer discussões e vídeos sobre o que é tráfico de pessoas, as legislações relacionadas ao tema, aspectos gerais sobre o assunto e como se faz a denúncia. E em relação às vítimas, auxiliam no restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários e na reinserção das mesmas na sociedade. Nesse serviço também pode ser identificado a partir das falas dos/as usuários/as se algum conhecido está passando por essa violação. Desta forma a equipe deve realizar a denúncia imediatamente (Brasil, 2020). Esse serviço é pertinente, pois realiza atividades de prevenção, auxilia para que as vítimas retornem com suas vidas em sociedade e também denuncia o crime se detectar na conversa do usuário/a algo suspeito. No terceiro serviço os/as profissionais devem desenvolver atividades a partir das necessidades e potencialidades das pessoas idosas e deficientes para que possam ter oportunidades, participem e se desenvolvam (Brasil, 2014). Esse serviço é necessário, pois auxilia que as pessoas idosas e deficientes que foram vítimas de tráfico possam ter a oportunidade de reintegrar-se à sociedade.

Vale ressaltar que o Cadastro Único é importante, pois é necessário para a pessoa receber os benefícios e ser inserida nos programas de transferência de renda.

Na proteção social especial de média complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), existem duas (2) instituições, os CREASs que oferecem três (3) tipos de serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. O primeiro serviço de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, possui a vítima de tráfico humano como usuário/a. Desta forma a equipe tem a função de atendê-lo/a para enfrentar esta violação. Para que isso aconteça é necessário: desnaturalizar com a pessoa seu processo de exploração sofrido; analisar com ele/a à viabilidade de contatar parentes e amigos/as para a revinculação; demonstrar alternativas que proporcionem perspectivas para o uso dos recursos que podem ganhar em decorrência da violação; encaminhá-lo/a para às políticas públicas de proteção, reintegração familiar, comunitária e profissional para prevenir à reincidência; encaminhá-lo/a para políticas públicas que fazem acompanhamento de pessoas que passaram por experiências de violação de seus direitos para o acesso a políticas de trabalho e emprego; articular com a equipe da unidade de acolhimento quando a vítima não possui para onde ir e não existem mais vínculos familiares ou comunitários no território. No caso do/a resgatado/a decidir retornar para onde residia ou ir para outro território, os/as trabalhadores/as do CREAS do local do resgate têm que contatar o local onde o indivíduo deseja ir para não perder o acompanhamento (Brasil, 2020). Essas abordagens são indispensáveis para garantir que a vítima receba um suporte adequado, evitando novas experiências traumáticas, permitindo o acesso a seus direitos e facilitando sua reintegração social, o que ajuda a prevenir a reincidência.

O PAEFI também atende as famílias das vítimas por intermédio de iniciativas que permitem unir e modificar a realidade dessas pessoas, com o objetivo de reforçá-las, para

que consigam se resguardar contra futuras circunstâncias possivelmente arriscadas, a partir da conscientização sobre seus direitos e da participação em redes de proteção social para seu desenvolvimento completo (Brasil, 2020). Essa abordagem é crucial, pois auxilia que as pessoas que foram vítimas e suas famílias reconheçam os seus direitos e como podem acessá-los para não se tornarem reincidentes.

O segundo serviço proporciona um trabalho de abordagem e de busca ativa que detecta nos territórios a ocorrência de violações de direitos. Ao serem detectadas essas violações deve-se procurar a resolução de necessidades imediatas e proporcionar a inclusão na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas (Brasil, 2014). Esse serviço é primordial para auxiliar que não se agravem algumas expressões da questão social, que poderiam futuramente fazer com que os indivíduos se tornassem alvo do tráfico humano. Também para encontrar pessoas que passaram por este tipo de violação de direito e encaminhá-las para os órgãos competentes para receberem todo o suporte necessário.

O terceiro serviço atende as famílias com pessoas com deficiência e idosas com algum estágio de dependência, que tiveram suas limitações acentuadas por violações de direitos. A intervenção será voltada a reduzir a exclusão social tanto do/a dependente quanto do/a cuidador/a, assim como a cessação e superação das violações de direitos que reduzem a autonomia da pessoa com deficiência ou idosa (Brasil, 2014). Esse serviço é essencial para auxiliar que a pessoa que cuida e também a que é cuidada não se tornem vítimas do tráfico de pessoas, devido a estas vulnerabilidades. Também para ajudar na restauração da autonomia se um indivíduo de tal público for vítima deste tipo de violação.

E os Centros Pop são unidades públicas estatais que compõem a proteção especial de média complexidade que atendem os indivíduos que usam as ruas como locais de moradia e/ou sobrevivência. Os quais oferecem o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, que oferta trabalho técnico para o estudo das demandas dos/as usuários/as, orientação e encaminhamento a outros serviços socioassistenciais e demais políticas públicas que colaboram na formação da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência. Também oferece espaços de higiene pessoal e de alimentação (Brasil, 2014). Esse serviço é imprescindível para auxiliar que as pessoas em situação de rua tenham acesso às políticas públicas, que podem amenizar as expressões da questão social que estão sofrendo, assim impedindo que futuramente sejam vítimas do tráfico humano. Atua também para detectar pessoas que já sofreram esse tipo de violação e encaminhá-las para as devidas políticas públicas para auxiliar que tenham seus direitos garantidos.

Na proteção especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), existem cinco (5) órgãos: As Repúblicas que são unidades públicas estatais que atendem indivíduos maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com relacionamentos familiares rompidos ou excessivamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação. As quais ofertam o Serviço de Acolhimento em Repúblicas que disponibiliza proteção, apoio e moradia subsidiada, através de uma organização de autogestão ou cogestão, que proporciona autonomia e independência gradual dos moradores (Brasil, 2014). Esse serviço é significativo para que as vítimas adultas que não têm uma residência para

morar, consigam se restabelecer em um local protegido para voltarem a interagir na sociedade.

As Residências Inclusivas; os Abrigos Institucionais; as Casas Lares e as Casas de Passagens são unidades públicas estatais implantadas na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física apropriada, objetivando condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Esses quatro (4) tipos de órgãos ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional que tem o intuito de garantir proteção integral aos indivíduos, por meio de atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário.

O primeiro oferece esse serviço de acolhimento para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. O segundo disponibiliza abrigo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar. O terceiro oferta amparo para crianças e adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujos/as responsáveis estejam provisoriamente incapacitados/as de desempenhar sua função de cuidado e proteção. E o quarto proporciona esse serviço para adultos e famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, refugiados/as ou em situação de tráfico de pessoas (Brasil, 2014). Essas instituições são pertinentes para que as vítimas que não tem local para morar tenham onde residir com qualidade para conseguir retomar suas vidas com mais dignidade e não se tornem novamente alvo dos/as traficantes.

Esses órgãos podem atender às vítimas do tráfico de pessoas, no entanto são encaminhadas para esses locais quando todas as alternativas possíveis já se esgotaram. Vale ressaltar que não podem estar ameaçados/as de morte ou serem testemunhas, se tiverem nestas situações devem ser direcionadas aos programas de proteção a testemunhas ou a pessoas ameaçadas de morte existentes no território, pois possuem técnicas de trabalho que asseguram a segurança das vítimas nessas condições. Quando for para um número significativo de pessoas é necessário que as instituições de resgate contactem antecipadamente os órgãos gestores da política de Assistência Social na esfera municipal e estadual. A partir daí será analisado para qual instituição serão encaminhados/as para um melhor atendimento das necessidades (Brasil, 2020).

Em relação ao tráfico de pessoas, as equipes dessas instituições têm as funções de articular com a rede socioassistencial, das demais políticas públicas para proporcionar amplificação do acesso a direitos que possam auxiliar na melhoria das condições de vida dos resgatados/as e de suas famílias. A rede também tem o papel de detectar as expressões da questão social que podem tornar os/as acolhidos/as vítimas do tráfico de pessoas (Brasil, 2020), para que possam ser acompanhados para que não caiam nas propostas ilusórias dos/as aliciadores/as. Transmitir informações e orientar os/as usuários/as sobre o tráfico de pessoas, para que possam ser capazes por si próprios de detectar situações de risco e o que fazer nestes casos (Brasil, 2020).

Essas abordagens são necessárias para que as vítimas e seus familiares consigam acessar seus direitos para não se tornarem suscetíveis novamente ao tráfico. Também é primordial para a realização de atividades de prevenção que transmitam conhecimentos sobre o tráfico humano e identifiquem previamente problemas sociais dos/as usuários/as

para que possam ser mitigados, para que assim não se tornem vítimas.

É importante ressaltar que os/as profissionais que atuam nos serviços de acolhimento têm a responsabilidade de observar sinais de que o indivíduo acolhido possa ter sido uma vítima de tráfico humano, mesmo que não tenha mencionado isso inicialmente, para garantir que ele/a receba o apoio necessário (Brasil, 2020). Essas abordagens são importantes para que finalmente as vítimas tenham suas necessidades atendidas usufruindo de uma vida digna.

Em decorrência de tudo isso que foi mencionado, é possível ressaltar que o Estado, por intermédio da Assistência Social, promove ações de prevenção paliativas, uma vez que não abordam com profundidade a origem dos problemas que são as expressões da questão social, que fazem com que as pessoas se tornem alvos dos/as aliciadores/as. Essas medidas apenas incentivam a comunidade a participar de ações de combate a essa criminalidade e informam os indivíduos sobre a problemática do tráfico humano.

Contudo, essa política poderia ser mais eficaz na prevenção ao tráfico de pessoas, pois poderia evitar que esses problemas se intensifiquem, visto que atende diretamente aqueles/as que apresentam tais vulnerabilidades, às quais os/as traficantes exploram para ludibriar às vítimas. Entretanto, como a assistência não é uma área rentável para o capital, não conta com grande investimento do Estado, resultando na manutenção da estrutura e na oferta de serviços, benefícios e programas de maneira seletiva, focando na população em situação de extrema pobreza.

Essa abordagem não atenua as diversas expressões da questão social, as quais fazem com que muitos/as se tornem vítimas. Além disso, muitas vezes, os serviços da Assistência Social não atendem aos padrões de uma equipe de referência adequada, o que impede os/as profissionais disponíveis de identificar outras necessidades dos/as usuários/as além da demanda imediata.

Todos esses fatos acontecem, pois vivemos em um país que segue a ideologia neoliberal, a qual prega a diminuição dos investimentos em áreas sociais e estabelece que as políticas sociais precisam ser concebidas e executadas a partir do “trinômio: privatização, focalização/seletividade e descentralização” (Draibe, 1993 *apud* Behring; Boschetti, 2016, p. 155). Esta dinâmica permanece inalterada uma vez que as expressões da questão social e o próprio crime produzem lucros para os capitalistas.

Em contrapartida a estes aspectos citados anteriormente, o Estado através da Assistência Social prefere focar no atendimento às vítimas. Isso pode ser observado pela ampla gama de ações, serviços, benefícios e programas que a política exemplifica que devem ser realizados para atender às vítimas, permitindo que indivíduos cujos direitos são frequentemente desrespeitados sejam acolhidos e que suas necessidades, ao menos em parte, sejam atendidas, após terem suas vidas profundamente violadas devido a esse crime. Entretanto, o Estado deveria direcionar mais recursos para a prevenção, pois assim haveria menos fatores agravantes que tornam as pessoas suscetíveis ao tráfico humano.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir este estudo, pode-se observar que o Estado brasileiro para combater o tráfico humano para fins de exploração sexual, utiliza a Política de Assistência Social

para implementar um conjunto significativo de iniciativas, tanto voltadas à prevenção quanto ao atendimento às vítimas. No que se refere às medidas de prevenção, elas possuem caráter paliativo e são limitadas, pois as equipes dos serviços socioassistenciais, realizam apenas ações de mobilização para incentivar a participação da população em atividades relacionadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas e palestras e oficinas com o objetivo de conscientizar os/as usuários/as sobre essa criminalidade. Além disso, os/as profissionais tentam identificar, durante os atendimentos, quais são as expressões da questão social que podem deixar as pessoas vulneráveis ao tráfico humano, a fim de auxiliá-las no acesso a serviços, benefícios e programas de tal política, assim como de outras políticas públicas para amenizar as condições que poderiam torná-las possíveis vítimas.

Entretanto, todas essas iniciativas não são suficientes para prevenir que as pessoas não sejam traficadas, pois não exploram com profundidade a raiz dos problemas que são as expressões da questão social. Esse fato acontece, pois, essa política não conta com os investimentos necessários para implementar de maneira adequada as ações oferecidas, pois a assistência social não é lucrativa para o capital. Em decorrência desses elementos, deveriam ser implementadas estratégias de prevenção mais ativas em relação às problemáticas sociais que levam as pessoas a se tornarem vítimas. Assim o Estado brasileiro deveria direcionar mais recursos para essa área, já que ela trabalha diretamente com o público alvo dos traficantes, para que através de seus serviços, programas e benefícios, contribua para atenuar as condições sociais que levam os indivíduos a serem explorados.

Referente ao atendimento às vítimas, foi possível observar uma preocupação crescente do Estado através da Assistência Social, em possuir diversas diretrizes sobre o que os/as profissionais devem fazer em relação às vítimas e o que cada um dos serviços do SUAS deve implementar no que diz respeito ao atendimento a esse público, sempre com o intuito de garantir que tenham acesso a todos os seus direitos. É importante destacar ainda que também são ofertadas formação aos profissionais de tal política sobre a temática.

Todavia, conclui-se que o Estado por intermédio da Assistência Social, foca mais em iniciativas que acontecem após essa violação de direitos, sendo que o ideal seria promover ações que evitassem o crime, ou seja, a atuação deveria ser preventiva.

REFERÊNCIAS

ALVES, Jolinda de Moraes. Assistência Social. In: FERNANDES, Rosa M.; CHELLMANN, Aline (organizadoras). **Dicionário crítico: política de assistência social no Brasil.** Porto Alegre: Editora da UFRGS; CEGOV, 2016.

BARBOSA, Amanda Cardoso. Reflexões sobre a Política de Assistência Social Brasileira: assistencialismo, política social e cidadania. In: **4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais – 80 anos de Serviço Social: tendências e desafios**, 2016, Belo Horizonte, MG. Disponível em: https://www.cress-mg.org.br/hotsites/4-simposio-mineiro-de-assistentes-sociais?mn=83. Acesso em: 12 maio 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARROS, Victória; JORDÃO, Shayene; OLIVEIRA, Cristina; PEREIRA, Márcia; REIS, Maria Eduarda; ROBALO, Tiago. **Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual.** Trabalho acadêmico da disciplina de Sociologia do Curso de Serviço Social, Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus São Borja, São Borja, RS, 2021. Não publicado.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história.** São Paulo: Cortez, 2016.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 06 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **O Sistema Único de Assistência Social no Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas.** Brasília: Ministério da Cidadania, 2020. Disponível em: https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Combate_Trabalho_Escravo_01.06.pdf. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais.** Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2014. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 12 maio 2025.

CARVALHO, Nathalia Abreu. **Tráfico de Pessoas Para Fins de Exploração Sexual**. 2022. 24 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, 2022. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/29690. Acesso em: 18 jun. 2023.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC); BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020.** Brasília, DF: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf. Acesso em: 20 maio 2025.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC); BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2021 a 2023.** Brasília, DF: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas-oficial.pdf. Acesso em: 20 maio 2025.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 1986.

MACÊDO, Gabriel Santana. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual.** 2021. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – UniSociesc, 2021. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/20122. Acesso em: 18 jun. 2023.

NUCCI, Guilherme. **Curso de Direito Penal: parte geral**. v. 2. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Pilar Baptista. **Metodologia de pesquisa.** 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2006.

SILVA, Higor Marques. **Tráfico humano Para Fins De Exploração Sexual.** 2021. 23 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Direito) - Faculdade de Três Pontas (UNIS), Três Pontas, MG, 2021. Disponível em: http://192.100.247.84/handle/prefix/2336. Acesso em: 8 jun. 2023.

SORIANO, Raúl Rojas. **Manual de pesquisa social.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

U.S. MISSION BRAZIL**. Relatório sobre o Tráfico de Pessoas 2022 – Brasil.** Embaixada e Consulados dos EUA no Brasil, 2022. Disponível em: https://br.usembassy.gov/pt/relatorio-sobre-o-trafico-de-pessoas-2022-brasil/. Acesso em: 29 abr. 2023.

Histórico
Recebido em: 21 out. 2025. Aprovado em: 05 ago 2026. Publicado em: 23 nov. 2026